LEI Nº 442 DE 02 DE JANEIRO DE 1990

"Dispõe sobre a desafetação de área da condição de Bens de uso comum do povo para a categoria de "Bens dominiais do Municipio."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica por esta Lei, desafetado da / condição de "Bens de uso comum do Povo", passando a integrar os / "Bens dominiais do Municipio", uma área de terra urbana, localizada entre as ruas 2 e 3 do Loteamento Jardim Encosta do Lago e confrontando com o Parque Indio de Ouro, contendo 10.290,00mts2, que constitui sistema de lazer do referido loteamento.

Artigo 2º - A área ora desafetada possue as medidas e confrontações seguintes:-

"Inicia-se no ponto 1, cravado junto o alinha-/ mento do passeio da Rua 2, lado esquerdo; daí, segue acompanhando o citado alinhamento do passeio com uma distância de 61,00mts. até o ponto 2, cravado junto a cerca de divisa com o PARQUE INDIO DE CURO; daí deflete a esquerda e segue acompanhando a referida / cerca com uma distância de 182,00mts. até o ponto 3 confrontando com o PARQUE ÍNDIO DE OURO; daí, deflete a esquerda com uma dis-/ tância de 41,00mts. confrontando com o lote nº 29 da quadra G até o ponto 4, cravado junto o alinhamento do passeio da Rua 3; daí, segue acompanhando o citado alinhamento com uma distância de 88,0 mts. até o ponto 5; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta com uma distância de 101,00mts. até o ponto 1, onde iniciou e encerra a referida área de terreno perfazendo uma área total de / 10.290mts2, do ponto 5 ao ponto 1 confrontando com a área institucional.

segue...

Artigo 3º - Ficam desde já autorizados os registros, anotações e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correndo as despesas por conta de verba / própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Uma vez regularizado o domínio da área objeto do artigo 1º fica a Prefeitura autorizada a promover a sua venda, mediante licitação pública, por preço nunca infe- / rior ao da avaliação feita por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal e dentro das normas legais vigentes no país.

Artigo 5º - O produto da venda será revertido para o Município e se destinará a complementar os pagamentos das indenizações de desapropriações, cujos processos foram julgados e transitados em julgados, com ofícios requisitórios do Judiciário para os respectivos pagamentos.

Artigo 6º - Os pagamentos das indenizações obedecerão a ordem dos respectivos ofícios requisitórios, cujas / verbas já se encontram consignadas em orçamentos.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer acordos com os credores para redução das indeniza-/ ções.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de Janeiro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de Janeiro de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração